



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.650, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar e reconhecer dívida junto aos fornecedores cadastrados perante o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) e adota outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer dívida junto aos fornecedores cadastrados perante o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), também conhecido como Compra Direta, que prevê a compra de alimentos da agricultura familiar e a sua doação as entidades socioassistências que atendam pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único** - Os Reconhecimentos de Dívida referem-se às Despesas de Exercícios Anteriores em especial do ano de 2018, tendo em vista a não renovação por parte do Governo Federal do citado programa, ocasionando que compromissos gerados em exercício financeiro anterior ficassem prejudicados pela inexistência de empenho inscrito em Restos a Pagar.

**Art. 2º** - Poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- 1) as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- 2) Os restos a pagar com prescrição interrompida;
- 3) Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de fevereiro de 2019.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal